



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_, de 07 de junho de 2023, o qual *concede reajuste linear dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos do Município de Campina Grande*, para a devida apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário deste parlamento.

O presente Projeto de Lei se justifica com a finalidade de promover a revisão da remuneração dos servidores que compõe o Município de Campina Grande, atendendo ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Desse modo, a proposição em epígrafe visa a recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração a todos os agentes públicos do Município.

É de domínio público ainda os efeitos financeiros provocados pela situação emergencial decorrente da Pandemia do Coronavírus, que repercutiu negativamente na economia mundial, com forte impacto nas contas públicas.

---

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB  
Vereador **MARINALDO CARDOSO**  
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_**

**DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 046

**ORIGEM N.º 009/2023**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

No entanto, mediante elevado esforço fiscal, encaminhamos a revisão, promovendo um reajuste a ser concedido no patamar de 5,87%, correspondendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que bem reflete a inflação do período, ressalvado os servidores públicos, regidos pela Lei Complementar n.º 63/2012, que perceberão reajuste de 4%, excluindo os servidores regidos pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, bem como os beneficiários do reajuste do salário mínimo nacional.

Devido à importância denotada por esta matéria, requero nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e, desde já, conto com o apoio dos *Nobres Edis* na aprovação desta minuta.

  
**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
*Prefeito Constitucional*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_ DE 07 DE JUNHO DE 2023.  
ORIGEM N.º 0009/2023

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTO E SUBSÍDIO DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º.** Fica o vencimento e o subsídio dos agentes públicos municipais, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, reajustado, a título de revisão geral, em 5,87% (cinco inteiros e oitenta e sete centésimo por cento), retroativos a 1º de maio de 2023.

§1º. O reajuste concedido no *caput* não se aplica:

- I – aos servidores contemplados com o reajuste do salário mínimo;
- II – aos servidores regidos pela Lei Complementar n.º 063/2011;
- III – aos contemplados pela Emenda Constitucional n.º 120/2022;
- IV – às parcelas de natureza remuneratória incorporadas.

§2º. O Anexo V da Lei Complementar n.º 008/2001, mencionado pelo seu Art. 13, passa a vigor na forma do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º.** O servidor regido pela Lei Complementar n.º 063/2011 terá seu vencimento reajustado em 4% (quatro por cento).

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, que poderá expedir atos administrativos complementares para a sua fiel execução.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 07 de junho de 2023.

  
BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_

DE 07 DE JUNHO DE 2023.

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 046

ORIGEM N.º 009/2023





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ANEXO V - PCCR LC 008/2001  
TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
BÁSICO	1.320,00	1.359,60	1.400,39	1.442,40	1.485,67	1.530,24	1.576,15	1.623,43	1.672,13	1.722,29
MÉDIO	1.400,39	1.442,40	1.485,67	1.530,24	1.576,15	1.623,43	1.672,13	1.722,29	1.773,96	1.827,18
SUPERIOR	1.529,17	1.575,04	1.622,29	1.670,96	1.721,09	1.772,72	1.825,90	1.880,68	1.937,10	1.995,21



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 008

De, 25 de janeiro de 2001.

**CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTABELECE OS QUANTITATIVOS DE CARGOS, DEFINE OS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Campina Grande fica estabelecido por esta Lei.

**Art. 2º** - O Serviço Público do Município de Campina Grande é organizado pelos seguintes quadros:

1. Cargos de Provimento Efetivo;
2. Cargos em Comissão e Funções.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I - Servidor Público Municipal:** o titular de cargo público efetivo e em comissão, submetido ao regime jurídico estatutário;

①



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**CAPÍTULO II**

**Da Remuneração e da Isonomia**

**Art. 13** - Os cargos efetivos de que tratam o parágrafo único do artigo 8º e o artigo 9.º terão sua remuneração composta pelos vencimentos definidos nas tabelas constantes no **Anexo V**, acrescidos das gratificações que lhe forem devidas, fixadas na Legislação Municipal.

**Parágrafo único** - O vencimento de todos os servidores do Quadro Efetivo corresponde ao regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

**Art. 14** - A isonomia de vencimentos será assegurada pela remuneração uniforme do trabalho prestado por servidores da mesma classe ou categoria funcional e da mesma titulação.

**§ 1º**- Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por remuneração o vencimento e as vantagens pecuniárias previstas em lei.

**§ 2º**- Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao Salário Mínimo Nacional.

**CAPÍTULO III**

**Das Especificações de Classe**

**Art. 15** - Especificação de Classe é a descrição dos cargos classificados à base de suas características laborativas, com a sua identificação, constando o nome do grupo, a denominação da classe, do

①



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

**ANEXO V**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO NOVO QUADRO - ARTIGO 13**

NÍVEL	REFERÊNCIAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>BÁSICO</b>	160,20	165,00	169,95	175,05	180,30	185,71	191,28	197,02	202,93	209,02
<b>MÉDIO</b>	169,95	175,05	180,30	185,71	191,28	197,02	202,93	209,02	215,29	221,75
<b>SUPERIOR</b>	269,47	277,55	285,88	294,46	303,29	312,39	321,76	331,41	341,35	351,59

**TABELA DE ACESSO NA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR**

	REFERÊNCIAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>D</b>	334,14	344,17	354,49	365,12	376,08	387,36	398,98	410,95	423,28	435,98
<b>C</b>	312,58	321,96	331,62	341,57	351,82	362,37	373,24	384,44	395,97	407,85
<b>B</b>	291,03	299,76	308,75	318,01	327,55	337,38	347,50	357,93	368,67	379,73
<b>A</b>	269,47	277,55	285,88	294,46	303,29	312,39	321,76	331,41	341,35	351,59